

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos que entre si celebram, de um lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BELVEDERE GREEN**, sociedade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nr. 37.117.942/0001-64, com endereço no Km 07 da Estrada do Sol, Bairro Jardim Botânico, Lago Sul/DF, neste ato representado por seu Síndico, SR. IVAN FEREGUETI GOES, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nr. 258.734.821-87 e do RG nr. 02663, CBMDF, residente e domiciliado no Condomínio Rural Mansões Belvedere Green, conjunto 11, casa 20, Jardim Botânico, Lago Sul/DF, e, de outro lado, denominada **CONTRATADA**, ANDRÉA TÁRSIA DUARTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob nr. 4587, CPF nr. 389.954.096-49, com endereço profissional no SCS – Edifício Serra Dourada, sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** prestara serviços de assessoria e consultoria jurídicas ao **CONTRATANTE**, nas áreas de direito civil, administrativo e trabalhista, atuando nos feitos judiciais em que este for parte (autor ou réu), exclusivamente na defesa de seus interesses, inclusive nas ações de cobrança de taxas condominiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, a elaborar e apresentar defesas e arrazoados no processo administrativo de regularização do parcelamento denominado “Condomínio Belvedere Green”, sempre que necessário, bem como, nos feitos judiciais, comparecer às audiências e acompanhar as causas em todos os graus de jurisdição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços supracitados será sempre requerida expressamente pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** ou por preposto devidamente autorizado a fazê-lo.

CLAUSULA SEGUNDA – Pelos serviços ora contratados ficam estipulados honorários da seguinte ordem:

- a) Honorários fixos mensais líquidos da ordem de 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no mês da prestação dos serviços, devidos até o dia 10 (dez) do mês sobre subsequente ao vencido;
- b) Honorários profissionais líquidos da ordem de 10% (dez por cento) sobre todos os valores recebidos pelo **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele,



através da atuação da **CONTRATADA**, independentemente dos honorários de sucumbência cobrados pela **CONTRATADA** ou arbitrados pelo juiz da causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja extinção de qualquer feito judicial por força de “dação em pagamento”, retomada de bens ou adjudicação judicial, por qualquer meio ou motivo, pelo **CONTRATANTE**, o bem recebido para quitação de débitos terá seu valor convertido em pecúnia, para fins de pagamento de honorários pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, tanto os contratuais, quanto os de sucumbência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários profissionais ajustados nesta clausula serão devidos no ato do repasse dos valores recebidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, seja através de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão também devidos honorários, como ajustados acima, quando a cobrança já estiver sob os cuidados da **CONTRATADA** e for recebida ou negociada diretamente pelo **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de parcelamento do débito para o devedor, os honorários, em quaisquer de suas formas, serão quitados em no máximo 5 (cinco) parcelas, independentemente do prazo do parcelamento ajustado com aquele.

PARÁGRAFO QUINTO – Os honorários previstos no item “a” desta clausula serão pagos em dobro no mês de dezembro de cada ano, a título de bônus especial, juntamente com os honorários relativos aos serviços prestados no mês de novembro.

CLAUSULA TERCEIRA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 48 horas, o recebimento de quaisquer notificações, intimações ou citações judiciais em que a empresa figure como parte interessada;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, em prazo hábil, toda a documentação solicitada, bem como prestar as informações necessárias, de preferência por escrito, para a instrução dos feitos judiciais e/ou administrativos;
- c) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, sempre que requerido, os arquivos de pessoal e os termos contratuais em que figure como parte, bem como

4



toda a documentação de que for detentor, inclusive aquelas relativas aos Condôminos, quando necessário;

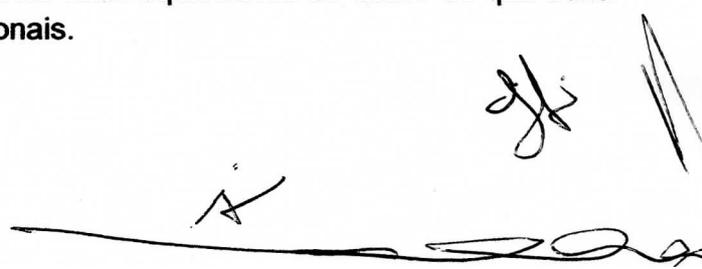
- d) Arcar com todas as despesas judiciais e administrativas, tais como, distribuição de ações, cartas precatórias, emolumentos cartorários, certidões, fotocópias, etc.
- e) Fornecer endereço e telefone dos devedores, sempre que requerido, principalmente para instrução de processos judiciais.

CLAUSULA QUARTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Defender o **CONTRATANTE** nas ações judiciais em que figure como réu, nas áreas de atuação descritas na clausula primeira, bem como ajuizar, em comum acordo com este, as ações consideradas imprescindíveis à defesa de seus interesses;
- b) Responder às consultas formuladas, sendo que as que forem feitas por escrito, serão assim respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo em caso de urgência;
- c) Proceder à cobrança judicial dos débitos condominiais;
- d) Manter atualizadas as informações judiciais em seu escritório, para qualquer informação imediata ao **CONTRATANTE**;
- e) Acompanhar os feitos judiciais, informando sobre impasses ocorridos em seu desenvolvimento, principalmente no que tange à localização de devedores, bens, etc;
- f) Acompanhar o procedimento administrativo de regularização do parcelamento, tanto junto ao GRUPAR quanto à empresa GEO LÓGICA;
- g) Acompanhar o Representante legal do **CONTRATANTE** aos órgãos públicos, sempre que solicitada a sua presença;
- h) Assessorar na elaboração do Regimento Interno do Condomínio.

CLAUSULA QUINTA – A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por informações não prestadas a tempo e a modo, bem como por documentação não fornecida pelo CONTRATANTE, bem assim pela adoção, por este, de medidas não recomendadas ou classificadas como de risco, ilegais ou inexecutáveis do ponto de vista jurídico.

CLAUSULA SEXTA – Em caso de desinteresse da CONTRATADA por qualquer feito judicial em andamento, devidamente comprovado e sem justificativa, poderá o CONTRATANTE retirar-lhe a causa, sem ônus. Comprovada, no entanto, a impossibilidade de andamento do feito, qualquer tentativa de retirar-lhe a causa será apenada com multa no valor equivalente ao dobro do que seria devido a título de honorários profissionais.

The image shows several handwritten signatures and a long horizontal line at the bottom of the page. There are two distinct signatures above the line, and a very long, continuous line that spans most of the width of the page below them.

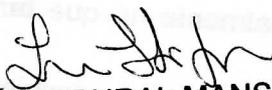
CLAUSULA SÉTIMA – O presente contrato vigerá por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

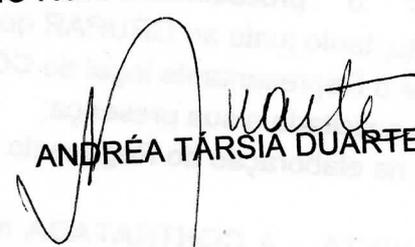
PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato por qualquer das partes dará à **CONTRATADA** o direito de continuar atuando nos feitos já ajuizados ou, unicamente, a seu critério, de substabelecer o mandato outorgado pelo **CONTRATANTE**, mediante o pagamento, quanto aos feitos em andamento, de 50% (cinquenta por cento) dos honorários ajustados neste termo contratual.

CLAUSULA OITAVA – As partes elegem o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste ajuste.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 02 de janeiro de 2012


CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BELVEDERE GREEN


ANDRÉA TÁRSIA DUARTE

TESTEMUNHAS:


.....

WAGNER EDUARDO DE CARVALHO


.....

JOÃO CARLOS F. DE AZEVEDO